



## RESOLUÇÃO 036/2011 – CEPE/UENP

**Súmula** – Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado Não Obrigatório dos estudantes dos cursos de graduação da UENP.

CONSIDERANDO os artigos 61 e 82 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008; a Deliberação nº 02/2009 do CEE CP-PR; e o art. 69 do Regimento Geral da UENP;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Estágio Supervisionado Não Obrigatório de estudantes dos cursos de graduação da UENP;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE em reunião realizada em 23 de novembro de 2011;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, HOMOLOGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que contém o Regulamento de Estágio Supervisionado Não Obrigatório dos estudantes dos cursos de graduação da UENP.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 23 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO  
Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando  
Reitor



## ANEXO

# REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UENP

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Este regulamento estabelece as diretrizes e normas para organização e funcionamento do Estágio Supervisionado Não Obrigatório de estudante matriculado em curso de graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

## CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVO

**Art. 2º.** Estágio Supervisionado Não Obrigatório, considerado como atividade acadêmica complementar à formação acadêmico-profissional, é ato educativo facultado ao estudante matriculado em curso de graduação da UENP, acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso.

§ 1º. O Estágio Supervisionado Não Obrigatório é realizado por livre escolha do estudante, podendo ser desenvolvido em qualquer período do curso, respeitando o itinerário formativo do estudante, desde que mantenha coerência com a unidade teórico-prática do curso.

§ 2º. O Estágio Supervisionado Não Obrigatório não se confunde com iniciação científica, primeiro emprego, atividade comunitária, trabalho profissional, atividades de extensão e demais atividades acadêmicas.



**Art. 3º.** Todas as atividades de Estágio Supervisionado Não Obrigatório, previstas e desenvolvidas nos cursos de graduação da UENP, serão consideradas como parte do currículo, devendo ser assumidas como ato educativo. Para tanto:

**I** – O Estágio Supervisionado Não Obrigatório assumido pelo curso deverá estar previsto no respectivo Projeto Pedagógico;

**II** – O desenvolvimento do Estágio Supervisionado Não Obrigatório deverá estar descrito no Plano de Estágio.

**§ 1º.** Somente poderá fazer Estágio Supervisionado Não Obrigatório o estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UENP que tenha a modalidade de estágio prevista em seu Projeto Pedagógico.

**§ 2º.** O Estágio Supervisionado Não Obrigatório e a carga horária realizada deverão ser registrados no histórico escolar do estudante que o tenha desenvolvido durante o curso.

**Art. 4º.** O Estágio Supervisionado Não Obrigatório caracteriza-se como um conjunto de atividades de ensino e aprendizagem social, profissional e cultural sob a forma de ações instituídas segundo a especificidade do curso, devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas.

**Art. 5º.** O Estágio Supervisionado Não Obrigatório caracteriza-se por:

**I** - Matrícula e frequência regular do estudante em curso de graduação da UENP;

**II** - Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Unidade Concedente do estágio e a UENP;

**III** - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.



**Parágrafo único.** O Estágio Supervisionado Obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 6º.** O Estágio Supervisionado Não Obrigatório visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO**

**Art. 7º.** A UENP e as Unidades Concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**§ 1º.** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I** - Identificar oportunidades de estágio;
- II** - Ajustar suas condições de realização;
- III** - Fazer o acompanhamento administrativo;
- IV** - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V** - Cadastrar os estagiários.

**§ 2º.** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.



§ 3º. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida em cada curso.

## **CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 8º.** Para regulamentação do Estágio Supervisionado Não Obrigatório, deve-se observar a documentação que segue:

**I** - Termo de Compromisso entre o estudante, a Unidade Concedente do estágio e a UENP;

**II** - Plano de Estágio;

**III** - Relatório semestral de Atividades;

§ 1º. O Termo de Compromisso deverá ser firmado entre o estagiário ou seu representante legal, os representantes legais da Unidade Concedente e a UENP, representada pelo Coordenador de Estágio do Curso, vedada a atuação dos agentes de integração como representante de qualquer das partes.

§ 2º. É facultado à UENP celebrar Convênios de Concessão de Estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições estabelecidas por este regulamento.

§ 3º. A celebração de Convênio de Concessão de Estágio entre a UENP e a Unidade Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.



§ 4º. O Plano de Estágio, elaborado em acordo das 3 (três) partes, visará assegurar a importância da relação teoria-prática no desenvolvimento curricular, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso e será adequado à medida da avaliação de desempenho do estudante.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DOS ESTÁGIOS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS ORGÃOS DA UENP**

**Art. 9º.** A administração do Estágio Supervisionado Não Obrigatório é feita por meio dos órgãos a seguir indicados, observadas as competências específicas:

**I** - Pró-Reitoria de Graduação;

**II** - Direção de *Campus*;

**III** - Conselho de Centro;

**IV** - Colegiado de Curso;

**V** - Coordenação de Colegiado de Curso;

**VI** - Coordenação de Estágio em cada curso.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA UENP**

**Art. 10.** À Pró-Reitoria de Graduação compete:

**I** – Propor normas gerais para as atividades de Estágio Supervisionado Não Obrigatório;



**II** - Orientar e dar suporte aos Colegiados de Curso na elaboração dos regulamentos e de seus respectivos Projetos Pedagógicos.

**Art. 11.** À Direção de *Campus* compete:

**I** – Celebrar Convênios de Concessão de Estágio referentes ao Estágio Supervisionado Não Obrigatório para estudantes dos cursos de graduação do respectivo *Campus*, como representante legal da Instituição de Ensino;

**II** - Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis ao Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

**Art. 12.** Ao Conselho de Centro compete:

**I** - Apreciar o Regulamento de Estágio Supervisionado Não Obrigatório dos cursos afetos, quando da aprovação do respectivo Projeto Pedagógico de Curso;

**II** - Fazer cumprir a legislação e normas aplicáveis ao Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

**Art. 13.** Ao Colegiado de Curso compete:

**I** - Elaborar regulamento próprio para o Estágio Supervisionado Não Obrigatório, integrante do Projeto Pedagógico do Curso;

**II** - Fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis ao Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

**Art. 14.** À Coordenação de Curso compete:

**I** - Substituir o Coordenador de Estágio em suas ausências;



**II** - Fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis ao Estágio Supervisionado Não Obrigatório;

**III** - Apoiar administrativamente o Coordenador de Estágio.

**Art. 15.** Ao Coordenador de Estágio de cada curso compete:

**I** - Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio do curso, em comum acordo com o Colegiado de Curso;

**II** - Dar ciência aos estudantes quanto das normas para desenvolvimento do Estágio Supervisionado Não Obrigatório no respectivo curso;

**III** – Celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**IV** – Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de Relatório de Atividades;

**V** – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas;

**VI** – Comunicar à Unidade Concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**VII** - Coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades de Estágio Supervisionado Não Obrigatório do curso, em conformidade com os Planos de Estágio;

**VIII** - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio Supervisionado Não Obrigatório;





**IX** - Manter controle e registro dos estágios desenvolvidos por estudantes do respectivo curso;

**X** - Exercer outras atribuições correlatas à sua atividade.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO PELA UENP**

**Art. 16.** A supervisão do Estágio Supervisionado Não Obrigatório deve ser entendida como assessoria, apoio, acompanhamento e avaliação dada ao estudante no decorrer de sua atividade, sob a responsabilidade da UENP.

**Parágrafo único.** Cabe ao Coordenador de Estágio da Comissão Executiva do Colegiado a supervisão do Estágio Supervisionado Não Obrigatório dos estudantes do curso.

**Art. 17.** A supervisão dar-se-á pela modalidade indireta.

**§1º.** A supervisão indireta consiste no acompanhamento feito pelo Coordenador de Estágio por meio de relatórios semestrais, reuniões e contatos com o profissional responsável pelo estagiário.

**§2º.** A modalidade de supervisão deve ser indicada no Regulamento de Estágio do Projeto Pedagógico do Curso e constar do Plano de Estágio, de modo a salvaguardar as especificidades do curso.

### **SEÇÃO IV**



## DA UNIDADE CONCEDENTE

**Art. 18.** As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer Estágio Supervisionado Não Obrigatório, observadas as seguintes obrigações:

**I** – Celebrar Termo de Compromisso com a UENP e o estudante, zelando por seu cumprimento;

**II** - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**IV** - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;

**V** - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VI** - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**VII** - Enviar à UENP, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de Atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



**Art. 19.** Cabe à Unidade Concedente determinar as atribuições do supervisor de campo por ela indicado para acompanhar as atividades de estágio.

## **CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 20.** A carga horária do Estágio Supervisionado Não Obrigatório será definida de comum acordo entre a UENP, a Unidade Concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades previstas no respectivo Projeto Pedagógico de Curso e não ultrapassar seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais.

§ 1º. O Estágio Supervisionado Não Obrigatório relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Se o Colegiado de Curso adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 21.** A duração do Estágio Supervisionado Não Obrigatório, na mesma Unidade Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com necessidades especiais.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 22.** O Estágio Supervisionado Não Obrigatório está sujeito à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de relatórios ou de acordo com o estabelecido no Regulamento de Estágio do curso.



**Art. 23.** A avaliação do estágio é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento e controle do estágio, e deve ser feita de forma sistemática e contínua.

**Art. 24.** A avaliação do Estágio Supervisionado Não Obrigatório deve considerar as atividades e os objetivos do componente e o constante no Plano de Estágio.

**Art. 25.** O Coordenador de Estágio do curso e o supervisor do campo de estágio devem preencher relatório de estágio de acordo com o estabelecido no Regulamento de Estágio do curso.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** O Termo de Compromisso é o instrumento jurídico que formaliza o Estágio Supervisionado Não Obrigatório.

§ 1º. Assina o Termo de Compromisso a Unidade Concedente, o estagiário e o Coordenador de Estágio do curso.

§ 2º. O estudante não pode iniciar as atividades de estágio sem a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º. A assinatura do Termo de Compromisso é que estabelece, para o Estágio Supervisionado Não Obrigatório a inexistência de vínculo empregatício.

**Art. 27.** O Convênio de Concessão de Estágio é um instrumento legal que formaliza as condições básicas para a realização de estágio, em complementação ao Termo de Compromisso.

§ 1º. Assina o Convênio de Concessão de Estágio o Diretor de *Campus*, como representante legal da UENP, e a Unidade Concedente.



§ 2º. A celebração de Convênio de Concessão de Estágio pode ser dispensada nos casos previstos na legislação.

**Art. 28.** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

§ 1º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 29.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 30.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Unidade Concedente do estágio.

**Art. 31.** Os estagiários com necessidades educativas especiais terão direito a serviços de apoio de profissionais especializados e também de profissionais da área objeto do estágio.

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.